



COMISSÃO DE DEFESA DAS
PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS

MANUAL PRÁTICO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA





COMISSÃO DE DEFESA DAS
PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ

GESTÃO 2025/2027

Luís Fernando Casagrande Pereira
Presidente da OAB/PR

Graciela Iurk Marins
Vice-Presidente da OAB/PR

Adriana D'Ávila Oliveira
Secretária-Geral

Eder Fabrilo Rosa
Secretário-Geral Adjunto

Evaristo Aragão Ferreira Dos Santos
Tesoureiro

Geovane Leal Bandeira
Diretor de Prerrogativas

Emma Palú Bueno
Diretora de Comissões

Fernanda Valério Garcia da Silva
Diretora da Jovem Advocacia

Marion Bach
Procuradora-Geral

Maíra Silva Marques da Fonseca
Diretora da Escola Superior de
Advocacia

Organização: Diretoria da Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais da Seccional

GESTÃO 2025/2027

Bárbara Mostachio Ferrassioli
Presidente da Comissão de Defesa
das Prerrogativas Profissionais

Fellipe Stabeleini Anabuki
Vice-Presidente da Comissão de Defesa
das Prerrogativas Profissionais

Matheus Venante Gugelmin
Secretário da Comissão de Defesa
das Prerrogativas Profissionais

Ana Caroline Montanini de Miranda Leonildes
Secretária-adjunta da Comissão
de Defesa das Prerrogativas Profissionais

Coordenação e revisão:

Geovane Leal Bandeira
Diretor de Prerrogativas

Bárbara Mostachio Ferrassioli
Presidente da Comissão de Defesa das
Prerrogativas Profissionais da Seccional

Isabela Maria Stoco
Diretora de Assuntos Acadêmicos da Comissão
de Defesa das Prerrogativas Profissionais da Seccional

Rafael Júnior Soares
Consultor da Comissão de Defesa das
Prerrogativas Profissionais da Seccional

Katiely Lemes Ribeiro
Conselheira Estadual da OAB Paraná

Autores

*(membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas
Profissionais da Seccional)*

Ana Laura Paglioza Piaia

Eduardo Antonio Perine

Guilherme Siqueira Vieira

Isabela Maria Stoco

Ivan Navarro Zonta

Leonardo Fleischfresser

Matheus Gugelmin

Rafael Junior Soares

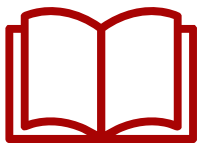
Sandra Regina Rangel Silveira

Thayná dos Santos Lopes

Wellington Alves Ribeiro

SUMÁRIO

1. Apresentação da cartilha e sua finalidade
2. Buscas e Apreensões em Escritórios de Advocacia
3. Atuação em Residências
4. Atuação em Empresas
5. Procedimentos Práticos no Acompanhamento
 - 5.1. Ao chegar ao local, o advogado deve:
 - 5.2. Perante autoridades policiais, o advogado deve:
 - 5.3. Para registro e documentação do ato de busca e apreensão, o advogado deve:
6. Cooperação com Autoridades e Preservação de Direitos
 - 6.1. Comunicação com as Autoridades responsáveis:
 - 6.2. Atuação estratégica para evitar nulidades processuais
 - 6.3. Como registrar violações
 - 6.4. Comunicação com a OAB
 - 6.5. Medidas administrativas e judiciais cabíveis
7. Passo a passo sintetizado
8. Documentação pertinente
9. Checklist do representante da OAB
10. Relatório de acompanhamento de busca e apreensão em escritório de advocacia
11. Apêndice
12. Guia orientativo para autoridades em buscas e apreensões em escritórios de advocacia



1. APRESENTAÇÃO DA CARTILHA E SUA FINALIDADE

Esta Cartilha tem por escopo orientar a atuação do representante da OAB no acompanhamento de ordens de busca e apreensão contra advogados.

É prerrogativa do advogado alvo da busca ter a diligência acompanhada por um representante da OAB, para assegurar o cumprimento da medida dentro dos limites legais e com a devida observância às prerrogativas da advocacia.

O Estatuto da Advocacia e legislações correlatas estabelecem um arcabouço normativo sólido para impedir abusos, garantindo que as buscas sejam conduzidas de forma a atender o princípio da legalidade. Tais normativas serão abordadas na cartilha, que será entregue a cada advogado responsável pelo acompanhamento de ordens de busca e apreensão.





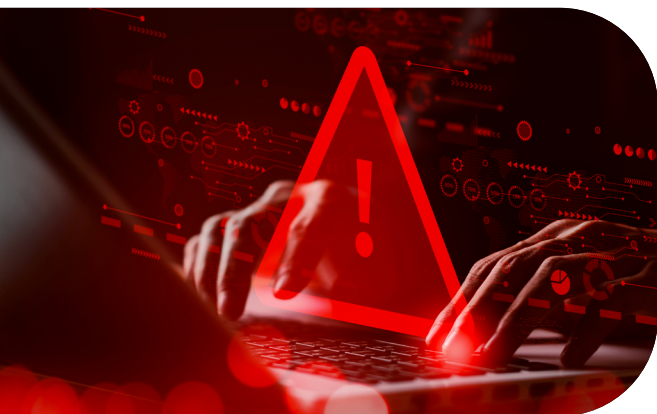
2. BUSCAS E APREENSÕES EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

Aos escritórios de advocacia é conferida especial proteção quanto à realização de busca e apreensão em seu espaço físico. Em regra, o escritório é inviolável. Se for afastada a inviolabilidade, devem ser estritamente observadas as limitações legais incidentes.

De acordo com o §6º e seguintes do art. 7º do Estatuto da Advocacia, com as alterações da Lei 14.365 de 2022, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- É direito do advogado contar com o acompanhamento de um representante da OAB durante toda a diligência e o representante deve assegurar que os limites do mandado sejam respeitados;
- A busca e apreensão só pode ocorrer se houver relação direta entre a investigação e a atividade profissional do advogado;
- Não é permitida a busca para apreensão de bens, documentos, mídias e objetos pertencentes a clientes não vinculados à investigação ou terceiros, ou não relacionados à investigação, assim como de outros processos do mesmo cliente vinculado à investigação;
- O mandado deve ser circunstanciado e detalhado, delimitando exatamente os objetos a serem apreendidos. Por consequência, é vedada a realização de buscas genéricas ou irrestritas;

- A apreensão de servidores e arquivos digitais deve ser feita com cautela para evitar o comprometimento de documentos alheios à investigação;
- Em casos excepcionais, pode ser feito o espelhamento dos dados, com análise condicionada ao acompanhamento da OAB;
- O acesso a documentos digitais sem a presença do representante da OAB é proibido;
- O advogado responsável não deve interferir na apuração, mas zelar pela lisura do procedimento e pela defesa das prerrogativas da advocacia.



Constatada qualquer violação aos procedimentos previstos no §6º e seguintes do art. 7º do Estatuto, ou outras normas atinentes às prerrogativas, deve o(a) representante da OAB:

- Fazer constar do auto circunstanciado de arrecadação ou documento análogo qual procedimento foi inobservado ou qual prerrogativa foi violada na execução do mandado;
- Realizar anotações e relatório próprio para posterior comunicação à Diretoria de Prerrogativas e Comissão de Prerrogativas da OAB para que as providências cabíveis sejam tomadas;
- Acompanhar diligentemente a execução do mandado, fazendo apontamentos necessários no intuito de resguardo das prerrogativas profissionais, especialmente na análise da apreensão de documentos e arquivos, sejam eles físicos ou digitais.

Sugere-se a leitura atenta do §6º e seguintes do art. 7º do EOAB, para familiarização com os limites impostos pela legislação no cumprimento de mandados de busca em escritórios de advocacia.

Além do EOAB, o Provimento nº 201 de 2020 do CFOAB também regulamenta a participação da OAB no cumprimento de buscas e apreensões em escritórios de advocacia, considerando ainda as inovações trazidas pela Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869 de 2019).

O Provimento nº 201 reforça a proibição da apreensão de documentos sigilosos, exige decisão judicial para buscas em escritórios e determina a comunicação prévia à OAB para garantir as prerrogativas da advocacia. Em consonância com o Estatuto da OAB, o Provimento estabelece primordialmente que:

- A Busca e Apreensão somente pode ocorrer com decisão judicial específica, sem apreensão de documentos sigilosos ou materiais alheios à investigação, e com acompanhamento da OAB;
- A OAB Seccional indicará um representante para acompanhar buscas em sua jurisdição;
- A OAB deve ser informada com pelo menos 12 horas de antecedência sobre buscas contra advogados;
- O representante da OAB deve garantir a legalidade da busca, prevenindo abusos, e elaborar relatório para ciência do advogado afetado;
- A OAB atuará em defesa dos advogados cujas prerrogativas forem violadas, podendo representar ao Ministério Público ou ajuizar ação penal subsidiária;
- A OAB intervirá em casos de impedimento de comunicação com clientes presos, restrição de acesso a processos ou constrangimento para depoimentos sobre fatos protegidos por sigilo;
- A OAB prestará assistência para garantir os direitos de advogados presos;
- Violações devem ser comunicadas à OAB, com o Conselho Federal atuando em casos de repercussão nacional e os Conselhos Seccionais nos âmbitos locais.

O Provimento 201 de 2020 do CFOAB também estabeleceu alguns deveres que devem ser observados pelos representantes durante o acompanhamento das diligências envolvendo advogados, dentre eles:

- Acompanhar pessoalmente as diligências realizadas;
- Verificar a presença dos requisitos legais extrínsecos concernentes à ordem judicial para a quebra da inviolabilidade;
- Constatar se o mandado judicial contém ordem específica e pormenorizada e velar para que seja cumprido nos limites em que foi deferido;
- Diligenciar para que não sejam alvos de busca e apreensão documentos, arquivos, mídias e objetos pertencentes a clientes dos advogados ou das advogadas investigados, bem como os demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes, excetuando a hipótese de indiciamento formal de seu cliente como coautor do mesmo fato criminoso objeto da investigação, caso em que o mandado também deve ser claro e específico sobre seu objeto;
- Comunicar ao Conselho Seccional qualquer irregularidade verificada no cumprimento do mandado.

Ao final da busca e apreensão, é solicitado ao representante que formalize um relatório circunstanciado à Diretoria de Prerrogativas para eventual adoção das providências necessárias.





3. ATUAÇÃO EM RESIDÊNCIAS

A busca e apreensão em home office requer um nível de cautela ainda maior do que nos escritórios tradicionais, pois envolve espaços de vida pessoal e familiar do advogado. Há, portanto, desafios específicos que exigem cautela redobrada para evitar abusos e violações das prerrogativas da advocacia. Deve ser observado que:

- O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906 de 1994) garante a proteção ao local de trabalho do advogado, seja um escritório físico ou sua residência, quando utilizada como home office;
- Assim como a busca no escritório do advogado, a busca no home office do advogado somente pode ser realizada mediante mandado judicial fundamentado, que deve detalhar a necessidade da diligência;
- A residência do advogado pode conter documentos e mídias protegidas pelo sigilo profissional, sendo proibida a apreensão de dados e arquivos relacionados a clientes não investigados;
- Como o home office é parte da residência, a busca não pode se estender para outros cômodos que não sejam diretamente utilizados para a atividade profissional;

- A apreensão de bens pessoais, objetos de familiares ou documentos privados pode gerar nulidade e abuso de autoridade, cabendo ao representante zelar pela legalidade do material apreendido;
- É essencial garantir que a busca se limite estritamente ao espaço utilizado como home office, garantindo que outros ambientes não sejam vasculhados arbitrariamente;
- Familiares, crianças, funcionários ou visitantes podem estar presentes no momento da diligência e o representante deve assegurar que a busca seja realizada de forma discreta e respeitosa, evitando exposição pública ou constrangimento de terceiros;
- Sempre que possível, os ocupantes da residência devem ser informados previamente sobre a diligência para que possam se retirar temporariamente e evitar situações constrangedoras;
- Computadores, notebooks, HDs, celulares e tablets podem conter informações de clientes não investigados, de forma que o representante deve diligenciar para que segregação contemple apenas arquivos relacionados à investigação, preservando os demais documentos.



4. ATUAÇÃO EM EMPRESAS

A busca e apreensão lícita e fundamentada a ser realizada em empresas não pode abranger os documentos e materiais digitais armazenados nos Departamentos Jurídicos dos entes, salvo se existir determinação expressa no mandado.

Para que as medidas alcancem validamente os departamentos jurídicos, é necessário que existam elementos de prova que indiquem a participação dos advogados no contexto da ilicitude investigada, ou de que aqueles materiais constituem elemento imprescindível de corpo e delito (art. 243, §2º, CPP), justamente porque a inviolabilidade protetiva à atividade profissional prevista no artigo 7º, II, da Lei 8906 de 1994 também se estende aos chamados *in house lawyers*.



No caso de buscas nesse contexto, é necessário observar que:

- Documentos e materiais digitais do Departamento Jurídico somente podem ser apreendidos se houver determinação expressa no mandado;
- Para ser lícita, a ordem deve indicar indícios concretos da participação do advogado na ilicitude investigada ou a necessidade da apreensão dos documentos como corpo de delito (art. 243, §2º, CPP);
- A proteção não se limita ao local físico, mas abrange todos os instrumentos do exercício profissional, sejam físicos ou digitais (work-product-protection);
- Se o advogado não for investigado, não pode haver apreensão de documentos ou materiais relacionados à sua atividade profissional;
- Se houver indícios de que o advogado participou do crime, apenas os documentos diretamente ligados à investigação podem ser apreendidos.

5. PROCEDIMENTOS PRÁTICOS NO ACOMPANHAMENTO

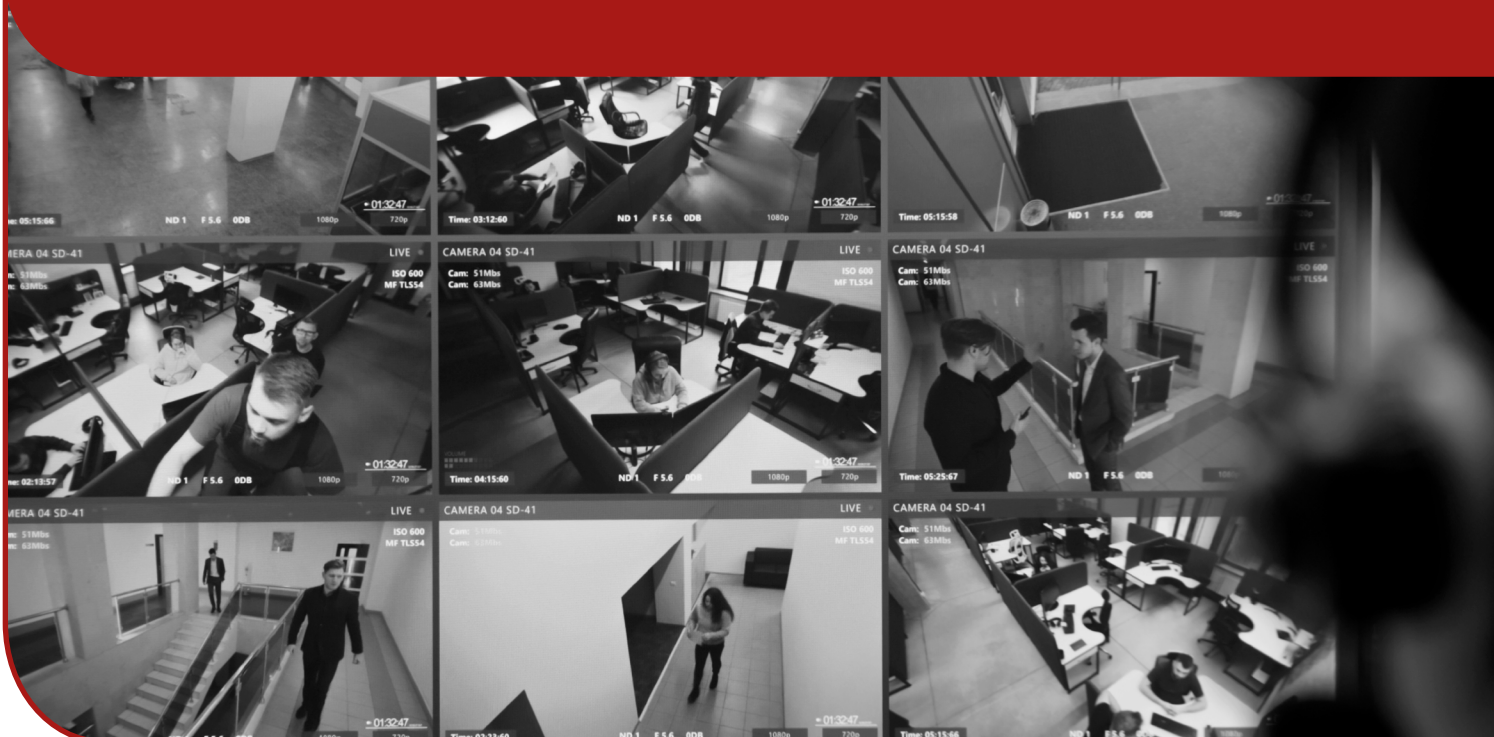


5.1. AO CHEGAR AO LOCAL, O ADVOGADO DEVE:

- Apresentar-se às autoridades policiais e ao advogado alvo da busca, informando sua função como representante da Comissão de Prerrogativas da OAB e apresentando sua identificação funcional (Carteira da OAB-Prerrogativas);
- Solicitar ao policial responsável pela operação o fornecimento de cópia do mandado e da decisão judicial que autorizou a busca;
- Verificar a legalidade do mandado e da decisão judicial, a fim de constatar se contêm ordem específica e pormenorizada e que não se trata de busca genérica;
- Conferir se o endereço do alvo corresponde exatamente ao constante no mandado. Deve observar a correta identificação do logradouro, sala, andar ou qualquer outro critério de individualização do local;
- Observar a forma de ingresso no local, zelando para que, na medida do possível, não haja necessidade de arrombamento do escritório/residência e, não havendo alternativa, que o arrombamento seja realizado de forma legal e comedida, sem danos excessivos;



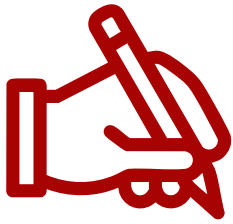
- No momento da entrada no imóvel, com ou sem arrombamento, os membros da comissão devem aguardar até que o local esteja devidamente controlado pelos policiais, garantindo, assim, a sua segurança antes de adentrar;
- Acompanhar a entrega do mandado ao advogado alvo da busca, certificando-se de que ele compreendeu o conteúdo e seus direitos e informando-o de que ele possui o direito de contatar seu(sua) advogado(a) para comparecer ao local e acompanhar o cumprimento da busca;
- Zelar para que a busca seja realizada de forma a preservar a dignidade do advogado e das pessoas presentes, evitando constrangimentos desnecessários, especialmente quando o mandado for cumprido na residência do advogado e na presença de seus familiares, sobretudo crianças;
- Fiscalizar para que as filmagens realizadas por câmeras corporais ou outras mídias não capturem documentos ou materiais que não se enquadrem no objeto da diligência;
- No caso da presença da imprensa no momento do cumprimento do mandado de busca e apreensão, zelar para que o advogado alvo não seja exposto à mídia sem o seu expresso consentimento.





5.2. PERANTE AUTORIDADES POLICIAIS, O ADVOGADO DEVE:

- Agir com urbanidade, respeito e firmeza, exigindo o cumprimento da lei e o respeito às prerrogativas profissionais;
- Informar à OAB sobre qualquer irregularidade observada, como abuso de autoridade, excesso de poder ou desrespeito às prerrogativas;
- Os advogados que acompanharão o cumprimento devem seguir as viaturas em veículos próprios até o local. Nenhum advogado deve se deslocar no interior das viaturas, mesmo que convidado, salvo absoluta impossibilidade de deslocamento em outro meio;
- Documentar todas as etapas da busca, anotando horários, nomes dos presentes, objetos apreendidos e eventuais irregularidades;
- O advogado não deve impedir o cumprimento do mandado (ressalvado protesto verbal à autoridade em caso de ilegalidade, cf. Item 6.2), mas, sim, garantir que seja cumprido dentro dos limites legais e de forma respeitosa.



5.3. PARA REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO DO ATO DE BUSCA E APREENSÃO, O ADVOGADO DEVE:

- Registrar o mandado de busca e apreensão, incluindo a data, hora e local de cumprimento;
- Elaborar uma lista detalhada de todos os objetos apreendidos, incluindo descrição, quantidade e estado de conservação. Sempre que possível, fotografar os itens apreendidos e os lacres para registro;
- Solicitar uma cópia do termo de apreensão, que deve conter a relação detalhada dos objetos apreendidos, além das assinaturas das autoridades policiais e do advogado alvo da busca. O advogado não deve assinar o documento como testemunha, pois há interesse na garantia do estrito cumprimento das prerrogativas profissionais;
- Elaborar um relatório detalhado da busca, descrevendo todas as etapas, irregularidades observadas (conforme modelos a seguir) e providências tomadas;
- Anexar ao relatório cópia do mandado, do termo de apreensão e de outros documentos relevantes.



6. COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS



6.1. COMUNICAÇÃO COM AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS:

- A comunicação com as Autoridades Policiais, Ministeriais e Judiciais durante as diligências deve ser pautada pelo respeito e urbanidade recíprocos e direcionada objetivamente ao cumprimento da exigência legal de acompanhamento do ato pelo representante da OAB. Importante lembrar a inexistência de subordinação e hierarquia, prevista no art. 6º, do EOAB;
- Os agentes envolvidos atuam conforme suas obrigações e prerrogativas legais e profissionais; portanto, deve haver respeito mútuo à dignidade pessoal e às funções específicas da Polícia, do Ministério Público, da Advocacia e do Judiciário.
- Havendo ilegalidade(s), é dever do Representante da OAB relatar detalhadamente os atos ilícitos e comunicar a Autoridade presente e a Seccional da OAB.



6.2. ATUAÇÃO ESTRATÉGICA PARA EVITAR NULIDADES PROCESSUAIS



- A função do Representante da OAB durante a diligência é zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação e evitar a apreensão, análise ou retirada de documentos, mídias e/ou itens estranhos ao mandado e aos limites estabelecidos no Estatuto.
- Havendo desrespeito a esses limites, o Representante da OAB poderá adotar as medidas necessárias para suspender o ato, imediatamente fazendo protesto verbal à Autoridade presente (expondo, fundamentadamente, as razões pelas quais entende estar ocorrendo violação de prerrogativa profissional) e comunicando o fato à Diretoria de Prerrogativas da Seccional.
- Se o ato prosseguir a despeito do protesto, o Representante continuará a participar da diligência e fará constar expressamente no relatório do ocorrido as ilicitudes verificadas.

6.3. COMO REGISTRAR VIOLAÇÕES



- O Relatório demonstrativo do desrespeito aos limites da diligência deverá conter os nomes dos servidores envolvidos e os elementos suficientes que permitam a adoção das providências cabíveis pela OAB, pelos Advogado(s)/Sociedade(s) violados e pelo Juízo competente.
- O Relatório deverá indicar a quem foi direcionado o protesto verbal, eventual posicionamento da autoridade e informações e elementos suficientes para indicação exata das ilegalidades constatadas.



6.4 COMUNICAÇÃO COM A OAB

- O Relatório de constatação da ilegalidade deverá ser encaminhado, primeiramente, à Diretoria de Prerrogativas da Seccional, que avaliará o caso e, em entendendo necessário e adequado, estabelecerá comunicação com as autoridades policiais e judiciais, envolvidas, bem como com o(a) advogado(a) prejudicado pela violação de prerrogativa profissional.





6.5. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS

- Constatada ilegalidade, o Conselho Federal e/ou o Conselho Seccional adotarão “as medidas cabíveis para a responsabilização penal e administrativa” dos agentes envolvidos, incluindo a elaboração de notícia-crime ou mesmo a ação penal subsidiária da pública por crime de violação de prerrogativas.
- A OAB prestará assistência aos Advogados/Sociedades violados, acompanhando o inquérito e/ ou processo até o trânsito em julgado, mediante petição dos Advogados/Sociedades violados à Diretoria de Prerrogativas com as provas necessárias.
- A partir da atuação e Relatório do Representante, a nulidade processual poderá ser arguida pelos Advogados/Sociedades violados e/ou pela Diretoria de Prerrogativas atuando em assistência, e reconhecida pelo Juízo competente a partir do Relatório e demais manifestações pertinentes.

7. PASSO A PASSO SINTETIZADO

- 1** Antes, durante e depois da diligência, mantenha sigilo sobre as informações acessadas;
- 2** Confirme local, horário e autoridade responsável;
- 3** Utilize veículo próprio para evitar qualquer vínculo com a operação;
- 4** Identifique-se com quaisquer dos materiais de identificação que lhe serão fornecidos;
- 5** Solicite cópia do mandado e da decisão judicial antes do início da diligência;
- 6** 6. Verifique se o mandado está detalhado, fundamentado e respeita a inviolabilidade do escritório (art. 7º, II, § 6º da Lei 8.906 de 1994);
- 7** Caso a autoridade se recuse a fornecer o mandado ou a decisão, registre a recusa no relatório;
- 8** Zele pela hierarquia independente: advogados, promotores de justiça e autoridades policiais não possuem relação de subordinação;
- 9** Documentos, mídias e objetos de clientes que não sejam alvo da investigação NÃO podem ser arrecadados. Faça o controle a respeito de tal peculiaridade;
- 10** Lembre-se que o advogado-alvo da diligência tem o direito de acompanhar a busca junto com seu defensor;
- 11** Encaminhe o relatório para a OAB, cujo modelo encontra-se anexo, e, se necessário, formalize denúncia à Diretoria de Prerrogativas;

Oriente o advogado-alvo que ele próprio poderá requerer auxílio da OAB, nos termos da documentação descrita no item 8.

8. DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

Escaneie este QR Code
com o leitor de código
da câmera do seu celular
ou acesse: **oabpr.org.br**





9. CHECKLIST DO REPRESENTANTE DA OAB

O checklist organiza as informações de forma sistemática e serve como instrumento de fiscalização e controle para o representante da OAB no acompanhamento da busca e apreensão, tendo como objetivo auxiliar os seguintes aspectos:

- i)** controle da legalidade;
 - ii)** assegurar o sigilo profissional;
 - iii)** evitar abusos de autoridade;
 - iv)** documentar irregularidades;
 - v)** facilitar a elaboração do relatório posterior.
-

1 - A autoridade responsável informou a OAB sobre a busca e apreensão com antecedência suficiente (mínimo de 12 horas)?

() Sim () Não

2 - O mandado foi apresentado previamente ao início da busca e apreensão?

() Sim () Não

3 - A decisão judicial que autorizou a busca e apreensão no escritório de advocacia ou local de trabalho foi apresentada?

() Sim () Não

4 - O mandado de busca e apreensão possui ordem específica e pormenorizada?

() Sim () Não

5 - A decisão que decretou a quebra do sigilo determina a busca e apreensão de forma específica e pormenorizada?

() Sim () Não

6 - Foi permitido ao advogado investigado acompanhar a diligência?

() Sim () Não

7 - A diligência foi efetivamente acompanhada por duas testemunhas?

☐ Sim ☐ Não

8 - Foram realizados atos que causassem qualquer tipo de constrangimento desnecessário ao advogado?

☐ Sim ☐ Não

9 - Foram apreendidos servidores, computadores, celulares ou outros equipamentos eletrônicos?

☐ Sim ☐ Não

10 - Foram apreendidos documentos pertencentes a advogados ou clientes não formalmente investigados?

☐ Sim ☐ Não

11 - Se houve apreensão de documentos, mídias ou equipamentos eletrônicos, foi feita a segregação dos itens não relacionados à investigação, garantindo o sigilo dos demais clientes?

☐ Sim ☐ Não

12 - No caso de impossibilidade técnica de segregação imediata, foi assegurada a preservação da cadeia de custódia e do sigilo do material apreendido?

☐ Sim ☐ Não

13 - O representante da OAB teve plena liberdade para acompanhar a busca e apreensão, sem interferências ou restrições?

☐ Sim ☐ Não

14 - Algum documento, mídia ou objeto não relacionado à investigação foi indevidamente analisado, fotografado ou copiado?

☐ Sim ☐ Não

Assinatura do representante da OAB.

Local _____ e data _____.



10. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE BUSCA E APREENSÃO EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

O objetivo do relatório é documentar, de forma detalhada e objetiva, todas as ocorrências durante a diligência de busca e apreensão em um escritório de advocacia, garantindo que o procedimento respeitou os direitos do advogado investigado e as prerrogativas da profissão. Por fim, caso existam abusos, o relatório servirá de fundamento para representações à OAB, ao Judiciário ou para a adoção de medidas administrativas e criminais contra os responsáveis.

1 - DADOS GERAIS

Advogado assistido (nome e OAB) _____

Data da diligência: _____

Horário de início: _____ Horário de término: _____

Local da diligência (endereço completo): _____

Autoridade judicial responsável pela decisão: _____

Número do processo: _____

Órgão responsável pelo cumprimento: _____

Nome do Delegado/Promotor/Procurador responsável pela operação:

Nomes dos agentes que participaram da diligência: _____

2 – ACOMPANHAMENTO DA DILIGÊNCIA

Resumo da ocorrência: _____

3 – ACOMPANHAMENTO POSTERIOR

Foi informada a data, horário e local da análise dos documentos/mídias apreendidos com 24 horas de antecedência?

() Sim () Não

Foi garantido o acompanhamento da OAB e do advogado investigado durante a análise?

() Sim () Não

Caso não tenha sido respeitado, descrever a irregularidade e medidas adotadas: _____

4 - CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Com base nos fatos relatados, concluir se foram respeitadas as prerrogativas profissionais previstas no Estatuto da Advocacia (art. 7º, § 6º ao 6º-H) e sugestão de providências:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

5 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA OAB

Nome(s): _____

Número da OAB: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Local e data: _____

11. APÊNDICE

12. GUIA ORIENTATIVO PARA AUTORIDADES EM BUSCAS E APREENSÕES EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

O presente guia tem o objetivo de auxiliar as Autoridades no cumprimento da ordem judicial, oferecendo um roteiro prático dos pontos que devem ser observados para garantir a legalidade da diligência e evitar possíveis nulidades.

Ele não busca impor restrições à atuação dos agentes responsáveis, mas sim reforçar a importância da conformidade com as normas aplicáveis, assegurando que a busca e apreensão transcorra de forma regular, respeitosa e alinhada aos princípios que regem o devido processo legal.

A Ordem dos Advogados do Brasil reafirma seu compromisso institucional com a legalidade e se coloca inteiramente à disposição para auxiliar no que for necessário durante o cumprimento das ordens judiciais.

Nosso objetivo é garantir que as diligências sejam conduzidas dentro dos parâmetros normativos, respeitando os direitos e prerrogativas de todas as partes envolvidas. Caso haja qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento, a OAB está pronta para cooperar e contribuir para a regularidade e efetividade dos procedimentos.

- 1.** O mandado de busca e apreensão deve ser específico e pormenorizado, além de autorizado por decisão judicial devidamente fundamentada.
- 2.** A Seccional da OAB deve ser previamente informada da diligência com antecedência mínima de 12 horas.
- 3.** A decisão judicial deve especificar os elementos a serem apreendidos, evitando mandados genéricos.
- 4.** A diligência deve ser integralmente acompanhada por representante da OAB.
- 5.** O advogado alvo da busca deve ser formalmente informado de seus direitos, inclusive o de se fazer acompanhar por seu advogado no momento da busca, evitando-se excessos, constrangimentos ou violações ao sigilo profissional.
- 6.** Devem ser adotadas medidas para garantir a inviolabilidade de documentos de clientes não investigados.
- 7.** O mandado, acompanhado da decisão judicial, deve ser apresentado ao advogado e ao representante da OAB antes do início da diligência.
- 8.** A busca deve ficar restrita aos itens especificados no mandado judicial, sem apreensões genéricas.
- 9.** A apreensão de dispositivos eletrônicos (HDs, computadores, celulares) deve respeitar a necessidade de segregação de dados sigilosos.
- 10.** Materiais apreendidos devem ser lacrados e identificados corretamente para garantir integridade e sigilo.
- 11.** Caso não seja possível a segregação imediata de documentos protegidos a OAB deve ser informada com antecedência de 24 horas sobre data, horário e local da análise dos materiais apreendidos.
- 12.** A análise do material será acompanhada pelo advogado investigado e por representante da OAB.
- 13.** Durante toda a diligência, o advogado investigado e os representantes da OAB devem ser tratados com respeito e urbanidade.



CASO ALGUMA DESTAS REGRAS TENHA SIDO VIOLADA, PODERÁ HAVER:

- Anulação das provas obtidas na busca;
- Responsabilização por abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019);
- Adoção de medidas judiciais pela OAB para garantir a legalidade do processo.

Govanei Leal Bandeira
Diretor de Prerrogativas